FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4265, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Ementa: "Institui a obrigatoriedade da realização de exames de acuidade visual e auditiva nos alunos das Escolas Públicas Municipais."

Art. 1º - É obrigatória a realização de testes de acuidade visual e auditiva nos alunos das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º - Os alunos que apresentarem deficiência visual ou auditiva serão submetidos a exames gerais e completos com oftalmologista ou otorrinolaringologista, respectivamente.

Art. 3º - Os exames previstos nesta Lei serão realizados gratuitamente a cada início de ano letivo.

Art. 4º - É facultada a realização dos exames referidos nesta Lei, mediante convênio entre o município, instituições de saúde ligadas ao Sistema Único de Saude/SUS e universidades.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 DE MAIO DE 2014.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE